2019-ZW69B9 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2019 10:38 PÁGINA 1 / 13

RELATÓRIO AS BUILT – PROJETO ARQUITETÔNICO

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CAMPONÊS

MAIO 2019

1. GENERALIDADES

1.1. ESCADA DE ACESSO 01

- **Alteração:** Aumento da largura da escada para atendimento as exigências do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo e consequentemente ao Código de Obras do Município (Lei 1.521/2005).

A edificação deve possuir condições para que sua população possa abandoná-la, em caso de incêndio, completamente protegida em sua integridade física, bem como permitir o fácil acesso de auxílio externo (bombeiros) para o combate ao fogo e a retirada da população.

A largura das saídas deve ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas deva transitar, observados os seguintes critérios:

a) os acessos são dimensionados em função dos pavimentos que servirem à população;
b) as escadas, rampas e descargas são dimensionadas em função do pavimento de maior população, o qual determina as larguras mínimas para os lanços correspondentes aos demais pavimentos, considerando-se o sentido da saída.

O Primeiro passo para este dimensionamento é classificar o tipo da edificação conforme tabela da NT 04/2009 apresentada abaixo:

Locais de reunião de público	Bibliotecas	F - 1	2000
	Cinemas, teatros e similares	F - 5	600
	Circos e assemelhados	F - 7	500
	Centros esportivos e de exibição	F - 3	150
	Clubes sociais, boates e similares	F - 6	600
	Estações e terminais de passageiros	F - 4	200
	Exposições	F - 10	Adotar Anexo B
	Igrejas e templos	F - 2	200
	Museus	F - 1	300
	Restaurantes	F - 8	300

Consideramos, portanto, a edificação como Cinema, Teatros e similares (F-5). Depois de realizado a classificação do tipo da obra, utilizamos a Tabela 02 da NT 10/2013 para cálculo de população visando dimensionar a capacidade da unidade de passagem e para encontrar o valor de C a ser utilizado em cálculos futuros. A tabela acima citada segue abaixo:

2019-ZW69B9 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2019 10:38 PÁGINA 2 / 13

Ocupação		População (A)	Capacidade da unidade de passagem (C)		
Grupo	Divisão		Acessos/ Descargas	Escadas/ rampas	Portas
A	A-1, A-2	Duas pessoas por dormitório (C)	60	45	100
	A-3	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m² de área de alojamento (D)			
B	-	Uma pessoa por 15 m² de área (E) (G)			
C	-	Uma pessoa por 3 m² de área (E) (J)	100	60	100
D	-	Uma pessoa por 7 m² de área			
E	E-1 a E-4	Uma pessoa por 1,50 m² de área de sala de aula (F)			
	E-5, E-6	Uma pessoa por 1,50 m² de área de sala de aula (F)	30	22	30
F	F-1, F-10	Uma pessoa por 3 m² de área	100	75	100
	F-2, F-5, F-8	Uma pessoa por m² de área (E) (G)			
	F-3, F-6, F-7, F-9	Duas pessoas por m² de área (G)			
	F-4	Uma pessoa por 3 m² de área (E) (J) (F)			

Observando a tabela e tendo como referência o pavimento de maior população (auditório). É importante ressaltar que foi levado em consideração a nota E da Tabela 02 para determinar a área utilizada como parâmetro para cálculo. A nota segue abaixo:

> **(E)** Por "Área" entende-se a "Área do pavimento" que abriga a população em foco, conforme terminologia da NT 03; quando discriminado o tipo de área (exemplo: área do alojamento), é a área útil interna da dependência em questão.

Diante disso, foi considerada a área do auditório – 239,39 m² (não abrangendo os demais ambientes presentes no pavimento) e 49,45 m² de área de ocupação de apoio.

Pela tabela apresentada acima temos que a maior população da edificação projetada será de 288 pessoas e o valor de C para escadas e rampas igual a 75.

A partir do cálculo da população e da obtenção do valor de C foi possível determinar o número de unidades de passagem, conforme cálculo presente no item 5.4.1.2 da NT-10/2013

2019-ZW69B9 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2019 10:38 PÁGINA 3 / 13

5.4.1.2 O número de unidades de passagem, isto é, dos acessos, escadas, descargas, e outros, é dada pela seguinte equação:

N = P / C

Onde:
N = número de unidades de passagem, arredondado para número inteiro superior.
P = população, conforme coeficiente da Tabela 3 do Anexo A e critérios das seções 5.3 e 5.4.1.1.
C = capacidade da unidade de passagem, conforme Tabela 2 do Anexo A.

Desenvolvemos o cálculo com os valores das incógnitas estabelecidas acima, determinamos que o número de unidade de passagem em escada (N) é de 4, e das portas de descargas é de 3.

Portanto a largura da escada foi determinada conforme cálculo presente no item 5.4.1.3 da NT-10/2013, apresentada abaixo:

5.4.1.3 A largura de saída, isto é, dos acessos, escadas, descargas, e outros, é dada pela seguinte equação:

L = N x 0,55

Onde:
L = Largura de saída.
0,55m = valor que corresponde a uma unidade de passagem

Efetuando os cálculos, obteve o somatório total das larguras das escadas presente da edificação que deveriam ser de no mínimo de 2,20 m, em prática foi dimensionada uma escada com 1,50 m e outra de 1,65 m . Diante dos fatos justifica-se a alteração do dimensionamento da escada já construída. Vale ressaltar que o dimensionamento apresentado acima seguindo as normas do CBMES atende em sua totalidade ao que é especificado no Código de Obras do Município (Lei 1.521/2005).

Art. 132 De acordo com a sua utilização, as escadas de uso privativo ou coletivo poderão ser classificados como:

I - restritas - quando privativas, servindo de acesso secundário, nas unidades residenciais, ou de acesso destinado a depósito e instalação de equipamento, nas edificações em geral, observando largura mínima de 1,00 m (um metro);

http://www.legislacaocompilada.com.br/saogabriel/Arquivo/Documents/legislacao/html/L15212005.html 15/35

14/03/2019 LEI 1521/2005 11/07/2005

II - protegidas - quando coletivas e consideradas para o escoamento da população em condições especiais de segurança, desde que atendam aos demais requisitos deste Capítulo.

1.2. RAMPA

- **Alteração 01:** Toda a rampa foi redimensionada para atender as especificações do Capítulo II, Seção II, Subseção II e Art. 138 abaixo descrito e presente no Código de Obras do Município (Lei 1.521/2005).

Art. 138 As rampas para uso coletivo não poderão ter largura inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) nem mais de 10% (dez por cento) de inclinação.

2019-ZW69B9 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2019 10:38 PÁGINA 4 / 13

A largura da rampa foi mantida (1,50 m), contudo sua inclinação foi alterada para 10 % para atender o exigido. Essa alteração implicou no redimensionamento dos seus trechos e comprimento, além disso alterou local de acesso aos pavimentos.

1.3. QUADRO DE ESQUADRIAS

- **Alteração:** Devido as inúmeras modificações nas dimensões das aberturas foi necessário criar um novo quadro de esquadrias, este apresenta a nova renumeração e tamanhos das portas e janelas projetadas/adequadas.

2. TÉRREO

2.1. CANTINA

- **Alteração 01:** Redução na área do ambiente (30,51m² para 25,75 m²) devido as adequações necessárias na escada projetada. Será realizado demolição das alvenarias para abertura do vão e assentamento de novas paredes de fechamento do ambiente.

- **Alteração 02:** Modificação das dimensões da esquadria J5 (Largura de 2,00 m para 1,63 m). Foi necessário adequar as medidas apresentadas acima devido a presença de um pilar não previsto no arquitetônico antigo e locado de acordo com o levantamento realizado.

- **Alteração 03:** Inserção da esquadria B6 criada a partir do levantamento realizado.

2.2. COZINHA

- **Alteração:** Mudança no nome do ambiente para Copa conforme solicitação da SECTI.

2.3. WC FEMININO

- **Alteração:** Mudança na posição da esquadria (B3), devido a existência da abertura do vão em local diferente do que foi projetado.

2.4. WC MASCULINO

- **Alteração:** Mudança na posição da esquadria (B3), devido a existência da abertura do vão em local diferente do que foi projetado.

2.5. SALÃO ABERTO

- **Alteração:** Modificação no local de acesso ao salão aberto. A alteração citada é justificada pela necessidade de adequação da rampa.

2019-ZW69B9 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2019 10:38 PÁGINA 5 / 13

2.6. ESTRUTURA

- **Alteração:** Mudança nas dimensões dos pilares, visando adequar ao projeto estrutural levantado em loco.

3. 1º PAVIMENTO

3.1. DORMITÓRIO 01, 03, 04, 05 E 06

- **Alteração 01:** Redimensionamento da área das esquadrias J2 (Largura de 2,00 m para 3,00 m) presente no ambiente (as alturas foram mantidas). Para atender aos requisitos mínimos de iluminação e ventilação, seguiu a tabela abaixo presente no Código de Obras do Município (Lei 1.521/2005).

ANEXO I

TABELA 1 - Requisitos Mínimos dos Compartimentos
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

COMPARTI-MENTOS	HALL /	SALA E	COZINHA	QUARTO	BANH.	ÁREA	QUARTO	DEPÓSITO	BANH.	GARAGEM	PORÕES E
REQUISITOS MÍNIMOS	VESTÍ BULO	COPA			SOCIAL	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO		SÓTÃOS
a) MENOR DIMENSÃO	0,60	2,50	1,50	2,50	1,20	1,00	2,00	1,60	0,80	2,50	-
b) ÁREA MÍNIMA	1,00	10,00	4,50	9,00	3,00	2,00	5,00	3,20	1,80	11,25	-
c) ILUM. e VENT. MÍNIMA	-	1/6	1/8	1/6	1/8	1/8	1/6	1/8	1/8	1/20	1/10
c) PÉ-DIREITO MÍNIMO	2,40	2,70	2,40	2,70	2,40	2,40	2,70	2,70	2,40	2,30	2,40

http://www.legislacaocompilada.com.br/saogabriel/Arquivo/Documents/legislacao/html/L15212005.html 30/35

14/03/2019 LEI 1521/2005 11/07/2005

e) PROFUND. MÁXIMA	3xPé-direito	3xPé-direito	3Xpé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito
f) REVEST. PAREDE	-	-	Imper. até l,50 m	-	Imper. até l,50 m	Imper. Até l,50 m	-	-	Imper. até l,50 m	-	Imper. até 0,50m acima do nível do solo
g) REVEST. PISO	-	-	Impermeável	-	Impermeável	Impermeável	-	-	Impermeável	Impermeável	-
OBSERVAÇÕES	*5	-	*6 6.1	-	*7 e 7.1	-	*8	-	-	*9	*10

- **Alteração 02:** Mudança na altura do peitoril de 1,20 m para 1,00 m, visando adequar ao que foi executado e levantado em loco.

3.2. DORMITÓRIO 02

- **Alteração 01:** Redução na área do ambiente (19,57m² para 17,82 m²) devido as adequações necessárias para circulação 02. Será realizado demolição das alvenarias para abertura do vão e assentamento de novas paredes de fechamento do dormitório.

- **Alteração 02:** Mudança na locação da esquadria (J3) devido a alteração da área do ambiente (mudança apresentada acima).

- **Alteração 03:** Redimensionamento da área das esquadrias J3 (Largura de 2,00 m para 2,50 m) presente no ambiente. As alturas e os peitoris foram mantidos. Para atender aos requisitos mínimos de iluminação e ventilação, seguiu a tabela abaixo presente no Código de Obras do Município (Lei 1.521/2005).

2019-ZW69B9 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2019 10:38 PÁGINA 6 / 13

ANEXO I

TABELA 1 - Requisitos Mínimos dos Compartimentos
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

COMPARTI-MENTOS	HALL /	SALA E	COZINHA	QUARTO	BANH.	ÁREA	QUARTO	DEPÓSITO	BANH.	GARAGEM	PORÕES E
REQUISITOS MÍNIMOS	VESTÍ BULO	COPA			SOCIAL	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO		SÓTÃOS
a) MENOR DIMENSÃO	0,60	2,50	1,50	2,50	1,20	1,00	2,00	1,60	0,80	2,50	-
b) ÁREA MÍNIMA	1,00	10,00	4,50	9,00	3,00	2,00	5,00	3,20	1,80	11,25	-
c) ILUM. e VENT. MÍNIMA	-	1/6	1/8	1/6	1/8	1/8	1/6	1/8	1/8	1/20	1/10
c) PÉ-DIREITO MÍNIMO	2,40	2,70	2,40	2,70	2,40	2,40	2,70	2,70	2,40	2,30	2,40

http://www.legislacaocompilada.com.br/saogabriel/Arquivo/Documents/legislacao/html/L15212005.html 30/35

14/03/2019 LEI 1521/2005 11/07/2005

e) PROFUND. MÁXIMA	3xPé-direito	3xPé-direito	3Xpé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito
f) REVEST. PAREDE	-	-	Imper. até l,50 m	-	Imper. até l,50 m	Imper. Até l,50 m	-	-	Imper. até l,50 m	-	Imper. até 0,50m acima do nível do solo
g) REVEST. PISO	-	-	Impermeável	-	Impermeável	Impermeável	-	-	Impermeável	Impermeável	-
OBSERVAÇÕES	*5	-	*6 6.1	-	*7 e 7.1	-	*8	-	-	*9	*10

3.3. WC FEMININO

- **Alteração 01:** Redução na área do ambiente (25,41 m² para 18,36 m²) devido as adequações necessárias na escada, rampa, circulação 02 e inserção de banheiro para PNE. Será realizado demolição das alvenarias e assentamento de novas paredes de fechamento do ambiente.

- **Alteração 02:** Redimensionamento da área das esquadrias B5 (Largura de 2,00 m para 2,70 m) para atender ao novo ambiente criado. Tomou como diretriz para dimensionamento a tabela abaixo presente no Código de Obras do Município (Lei 1.521/2005).

ANEXO I

TABELA 1 - Requisitos Mínimos dos Compartimentos
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

COMPARTI-MENTOS	HALL /	SALA E	COZINHA	QUARTO	BANH.	ÁREA	QUARTO	DEPÓSITO	BANH.	GARAGEM	PORÕES E
REQUISITOS MÍNIMOS	VESTÍ BULO	COPA			SOCIAL	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO		SÓTÃOS
a) MENOR DIMENSÃO	0,60	2,50	1,50	2,50	1,20	1,00	2,00	1,60	0,80	2,50	-
b) ÁREA MÍNIMA	1,00	10,00	4,50	9,00	3,00	2,00	5,00	3,20	1,80	11,25	-
c) ILUM. e VENT. MÍNIMA	-	1/6	1/8	1/6	1/8	1/8	1/6	1/8	1/8	1/20	1/10
c) PÉ-DIREITO MÍNIMO	2,40	2,70	2,40	2,70	2,40	2,40	2,70	2,70	2,40	2,30	2,40

http://www.legislacaocompilada.com.br/saogabriel/Arquivo/Documents/legislacao/html/L15212005.html 30/35

14/03/2019 LEI 1521/2005 11/07/2005

e) PROFUND. MÁXIMA	3xPé-direito	3xPé-direito	3Xpé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito
f) REVEST. PAREDE	-	-	Imper. até l,50 m	-	Imper. até l,50 m	Imper. Até l,50 m	-	-	Imper. até l,50 m	-	Imper. até 0,50m acima do nível do solo
g) REVEST. PISO	-	-	Impermeável	-	Impermeável	Impermeável	-	-	Impermeável	Impermeável	-
OBSERVAÇÕES	*5	-	*6 6.1	-	*7 e 7.1	-	*8	-	-	*9	*10

2019-ZW69B9 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2019 10:38 PÁGINA 7 / 13

- **Alteração 03:** A quantidade de sanitário foi redimensionada, levando em consideração o Capítulo VI, Seção I, Art. 160 abaixo descrito e presente no Código de Obras do Município (Lei 1.521/2005).

Art. 160 Excetuando-se os dormitórios dotados de instalações sanitárias, cada pavimento deverá dispor das referidas instalações sanitárias para cada grupo de 06(seis) dormitórios ou fração separadas para sexo, nas seguintes quantidades mínimas:

I - sanitário masculino, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório, 01 (um) mictório e 02 (dois) chuveiros;

II - sanitário feminino, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório, 01 (uma) ducha e 02 (dois) chuveiros;

Considerando que metade dos dormitórios são destinados ao sexo feminino (4 unidades) seria necessário apenas 01 vaso sanitário, 01 lavatório, 01 ducha e 02 chuveiros para atender o Código de Obras do Município. Visando aproveitar melhor o espaço projetado e criar um ambiente com maior conforto foi locado 02 vasos sanitários, 02 lavatórios, 02 duchas e 02 chuveiros, uma quantidade superdimensionada em relação ao que é exigido.

3.4. WC MASCULINO

- **Alteração 01:** Redução na área do ambiente (33,45 m² para 18,02 m²) devido as adequações necessárias na escada, rampa, circulação 02 e inserção de banheiro para PNE. Será realizado demolição das alvenarias e assentamento de novas paredes de fechamento do ambiente.

- **Alteração 02:** Redimensionamento da área das esquadrias B5 (Largura de 2,00 m para 2,70 m) para atender ao novo ambiente criado. Tomou como diretriz para dimensionamento a tabela abaixo presente no Código de Obras do Município (Lei 1.521/2005).

ANEXO I

TABELA 1 - Requisitos Mínimos dos Compartimentos
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

COMPARTI-MENTOS	HALL /	SALA E	COZINHA	QUARTO	BANH.	ÁREA	QUARTO	DEPÓSITO	BANH.	GARAGEM	PORÕES E
REQUISITOS MÍNIMOS	VESTÍ BULO	COPA			SOCIAL	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO		SÓTÃOS
a) MENOR DIMENSÃO	0,60	2,50	1,50	2,50	1,20	1,00	2,00	1,60	0,80	2,50	-
b) ÁREA MÍNIMA	1,00	10,00	4,50	9,00	3,00	2,00	5,00	3,20	1,80	11,25	-
c) ILUM. e VENT. MÍNIMA	-	1/6	1/8	1/6	1/8	1/8	1/6	1/8	1/8	1/20	1/10
c) PÉ-DIREITO MÍNIMO	2,40	2,70	2,40	2,70	2,40	2,40	2,70	2,70	2,40	2,30	2,40

http://www.legislacaocompilada.com.br/saogabriel/Arquivo/Documents/legislacao/html/L15212005.html 30/35

14/03/2019 LEI 1521/2005 11/07/2005

e) PROFUND. MÁXIMA	3xPé-direito	3xPé-direito	3Xpé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito
f) REVEST. PAREDE	-	-	Imper. até l,50 m	-	Imper. até l,50 m	Imper. Até l,50 m	-	-	Imper. até l,50 m	-	Imper. até 0,50m acima do nível do solo
g) REVEST. PISO	-	-	Impermeável	-	Impermeável	Impermeável	-	-	Impermeável	Impermeável	-
OBSERVAÇÕES	*5	-	*6 6.1	-	*7 e 7.1	-	*8	-	-	*9	*10

- **Alteração 03:** A quantidade de sanitário foi redimensionada, levando em consideração o Capítulo VI, Seção I, Art. 160 abaixo descrito e presente no Código de Obras do Município (Lei 1.521/2005).

Art. 160 Excetuando-se os dormitórios dotados de instalações sanitárias, cada pavimento deverá dispor das referidas instalações sanitárias para cada grupo de 06(seis) dormitórios ou fração separadas para sexo, nas seguintes quantidades mínimas:

I - sanitário masculino, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório, 01 (um) mictório e 02 (dois) chuveiros;

II - sanitário feminino, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório, 01 (uma) ducha e 02 (dois) chuveiros;

2019-ZW69B9 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2019 10:38 PÁGINA 8 / 13

Considerando que metade dos dormitórios são destinados ao sexo masculino (4 unidades) seria necessário apenas 01 vaso sanitário, 01 lavatório, 01 mictório e 02 chuveiros para atender o Código de Obras do Município. Visando aproveitar melhor o espaço projetado e criar um ambiente com maior conforto foi locado 01 vasos sanitários, 02 lavatórios, 01 mictório e 02 chuveiros, uma quantidade superdimensionada em relação ao que é exigido.

- **Alteração 04:** Retirada da esquadria (B1), devido a modificação nos ambientes, redistribuição do banheiro masculino e inserção do banheiro PNE.

- **Alteração 05:** Mudança na locação da esquadria (B1) devido a alteração na disposição das alvenarias.

3.5. WC PNE

- **Alteração:** Foi necessário a criação de um banheiro específico para Portadores de Necessidades Especiais, já que o pavimento agora também possuí rampa de acesso. O ambiente foi projetado visando atender a Norma de Acessibilidade NBR 9095/2004.

3.6. CIRCULAÇÃO 02

- **Alteração 01:** Aumento da área do ambiente (19,91 m² para 36,02 m²) devido as adequações necessárias na escada e rampa. Será realizado demolição das alvenarias e assentamento de novas paredes de fechamento do ambiente.

- **Alteração 02:** Modificação no local de acesso a circulação 02. A alteração citada é justificada pela necessidade de adequação da rampa.

4. 2º PAVIMENTO

4.1. AUDITÓRIO

- **Alteração 01:** Mudança na locação das esquadrias, visando centralização das mesmas nos vãos.

- **Alteração 02:** Redução na área do ambiente (211,38 m² para 202,93 m²) devido as adequações necessárias na escada e circulação 01. Não será realizado demolição das alvenarias pois o pavimento ainda não foi construído.

- **Alteração 03:** Criação de rampa e escada para acesso ao palco do ambiente.

2019-ZW69B9 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2019 10:38 PÁGINA 9 / 13

4.2. WC MASCULINO

- **Alteração 01:** Criação do ambiente, devido a necessidade de atendimento ao que é previsto no Capítulo VI, Seção VII, Art. 217 abaixo descrito e presente no Código de Obras do Município (Lei 1.521/2005).

IX - possuir instalações sanitárias de uso público para cada sexo com as seguintes proporções mínimas, em relação à lotação máxima:

~~a) para o sexo masculino, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 300 (trezentas) pessoas ou fração, e 01 (um) mictório para cada 150 (cento e cinqüenta) pessoas ou fração,~~
~~b) para o sexo feminino, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 250 (duzentos e cinqüenta) pessoas ou fração;~~

a) para o sexo masculino, 1 (um) vaso sanitário para cada 100 (cem) pessoas ou fração, 1 (um) lavatório para cada 100 (cem) pessoas ou fração, e 1 (um) mictório para cada 50 (cinquenta) pessoas ou fração; (Redação dada pela Lei nº 2.002/2009)

b) para o sexo feminino, 01 (um) vaso sanitário para cada 50 (cinquenta) pessoas ou fração e 01 (um) lavatório para cada 50 (cinqüenta) pessoas ou fração; (Redação dada pela Lei nº 2.002/2009)

Considerando que metade do público é masculino seria necessário 01 vaso sanitário, 01 lavatório, 02 mictórios para atender o Código de Obras do Município. Visando aproveitar melhor o espaço projetado e criar um ambiente com maior conforto foi locado 01 vasos sanitários, 02 lavatórios e 02 mictórios.

- **Alteração 02:** Inserção de abertura com as seguintes dimensões (2,00 x 0,80) para atender a tabela abaixo presente no Código de Obras do Município (Lei 1.521/2005).

ANEXO I

TABELA 1 - Requisitos Mínimos dos Compartimentos
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

COMPARTI-MENTOS	HALL /	SALA E	COZINHA	QUARTO	BANH.	ÁREA	QUARTO	DEPÓSITO	BANH.	GARAGEM	PORÕES E
REQUISITOS MÍNIMOS	VESTÍ BULO	COPA			SOCIAL	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO		SÓTÃOS
a) MENOR DIMENSÃO	0,60	2,50	1,50	2,50	1,20	1,00	2,00	1,60	0,80	2,50	-
b) ÁREA MÍNIMA	1,00	10,00	4,50	9,00	3,00	2,00	5,00	3,20	1,80	11,25	-
c) ILUM. e VENT. MÍNIMA	-	1/6	1/8	1/6	1/8	1/8	1/6	1/8	1/8	1/20	1/10
c) PÉ-DIREITO MÍNIMO	2,40	2,70	2,40	2,70	2,40	2,40	2,70	2,70	2,40	2,30	2,40

http://www.legislacaocompilada.com.br/saogabriel/Arquivo/Documents/legislacao/html/L15212005.html 30/35

14/03/2019 LEI 1521/2005 11/07/2005

e) PROFUND. MÁXIMA	3xPé-direito	3xPé-direito	3Xpé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito
f) REVEST. PAREDE	-	-	Imper. até l,50 m	-	Imper. até l,50 m	Imper. Até l,50 m	-	-	Imper. até l,50 m	-	Imper. até 0,50m acima do nível do solo
g) REVEST. PISO	-	-	Impermeável	-	Impermeável	Impermeável	-	-	Impermeável	Impermeável	-
OBSERVAÇÕES	*5	-	*6 6.1	-	*7 e 7.1	-	*8	-	-	*9	*10

4.3. WC FEMININO

- **Alteração 01:** Criação do ambiente, devido a necessidade de atendimento ao que é previsto no Capítulo VI, Seção VII, Art. 217 abaixo descrito e presente no Código de Obras do Município (Lei 1.521/2005).

2019-ZW69B9 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2019 10:38 PÁGINA 10 / 13

IX - possuir instalações sanitárias de uso público para cada sexo com as seguintes proporções mínimas, em relação à lotação máxima:

~~a) para o sexo masculino, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 300 (trezentas) pessoas ou fração, e 01 (um) mictório para cada 150 (cento e cinqüenta) pessoas ou fração,~~
~~b) para o sexo feminino, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 250 (duzentos e cinqüenta) pessoas ou fração;~~

a) para o sexo masculino, 1 (um) vaso sanitário para cada 100 (cem) pessoas ou fração, 1 (um) lavatório para cada 100 (cem) pessoas ou fração, e 1 (um) mictório para cada 50 (cinquenta) pessoas ou fração; (Redação dada pela Lei nº 2.002/2009)

b) para o sexo feminino, 01 (um) vaso sanitário para cada 50 (cinquenta) pessoas ou fração e 01 (um) lavatório para cada 50 (cinqüenta) pessoas ou fração; (Redação dada pela Lei nº 2.002/2009)

Considerando que metade do público é feminino seria necessário 02 vasos sanitários e 01 lavatórios, para atender o Código de Obras do Município. Visando aproveitar melhor o espaço projetado e criar um ambiente com maior conforto foi locado 02 vasos sanitários e 02 lavatórios.

- **Alteração 02:** Alteração nas esquadrias projetadas para atender a tabela abaixo presente no Código de Obras do Município (Lei 1.521/2005).

ANEXO I

TABELA 1 - Requisitos Mínimos dos Compartimentos
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

COMPARTI-MENTOS	HALL /	SALA E	COZINHA	QUARTO	BANH.	ÁREA	QUARTO	DEPÓSITO	BANH.	GARAGEM	PORÕES E
REQUISITOS MÍNIMOS	VESTÍ BULO	COPA			SOCIAL	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO		SÓTÃOS
a) MENOR DIMENSÃO	0,60	2,50	1,50	2,50	1,20	1,00	2,00	1,60	0,80	2,50	-
b) ÁREA MÍNIMA	1,00	10,00	4,50	9,00	3,00	2,00	5,00	3,20	1,80	11,25	-
c) ILUM. e VENT. MÍNIMA	-	1/6	1/8	1/6	1/8	1/8	1/6	1/8	1/8	1/20	1/10
c) PÉ-DIREITO MÍNIMO	2,40	2,70	2,40	2,70	2,40	2,40	2,70	2,70	2,40	2,30	2,40

http://www.legislacaocompilada.com.br/saogabriel/Arquivo/Documents/legislacao/html/L15212005.html 30/35

14/03/2019 LEI 1521/2005 11/07/2005

e) PROFUND. MÁXIMA	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito
f) REVEST. PAREDE	-	-	Imper. até l,50 m	-	Imper. até l,50 m	Imper. Até l,50 m	-	-	Imper. até l,50 m	-	Imper. até 0,50m acima do nível do solo
g) REVEST. PISO	-	-	Impermeável	-	Impermeável	Impermeável	-	-	Impermeável	Impermeável	-
OBSERVAÇÕES	*5	-	*6 6.1	-	*7 e 7.1	-	*8	-	-	*9	*10

4.4. WC MASCULINO - PNE

- **Alteração:** Foi necessário a criação de um banheiro específico para Portadores de Necessidades Especiais do sexo masculino para atender o Capítulo VI, Seção VII, Art. 217 abaixo descrito e presente no Código de Obras do Município (Lei 1.521/2005).

c) sanitário masculino e feminino adequado a atender aos portadores de necessidades especiais. (Incluído pela Lei nº 2.002/2009)

4.5. WC FEMININO - PNE

- **Alteração:** Foi necessário a criação de um banheiro específico para Portadores de Necessidades Especiais do sexo feminino para atender o Capítulo VI, Seção VII, Art. 217 abaixo descrito e presente no Código de Obras do Município (Lei 1.521/2005).

c) sanitário masculino e feminino adequado a atender aos portadores de necessidades especiais. (Incluído pela Lei nº 2.002/2009)

2019-ZW69B9 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2019 10:38 PÁGINA 11 / 13

4.6. CIRCULAÇÃO 05

- **Alteração 01:** Redução da área do ambiente (47,24 m² para 42,15 m²) devido as adequações necessárias na escada, rampa e banheiros. Não será realizado demolição das alvenarias pois o pavimento ainda não foi construído.

- **Alteração 02:** Modificação no local de acesso a circulação 05. A alteração citada é justificada pela necessidade de adequação da rampa.

4.7. DEPÓSITO

- **Alteração 01:** Foi proposto a criação de um depósito neste pavimento visando aproveitar o espaço modificado devido as adequações necessárias na escada, rampa e banheiros.

- **Alteração 02:** Inserção de abertura com as seguintes dimensões (2,50 x 0,80) para atender a tabela abaixo presente no Código de Obras do Município (Lei 1.521/2005).

ANEXO I

TABELA 1 - Requisitos Mínimos dos Compartimentos
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

COMPARTI-MENTOS	HALL /	SALA E	COZINHA	QUARTO	BANH.	ÁREA	QUARTO	DEPÓSITO	BANH.	GARAGEM	PORÕES E
REQUISITOS MÍNIMOS	VESTÍ BULO	COPA			SOCIAL	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO		SÓTÃOS
a) MENOR DIMENSÃO	0,60	2,50	1,50	2,50	1,20	1,00	2,00	1,60	0,80	2,50	-
b) ÁREA MÍNIMA	1,00	10,00	4,50	9,00	3,00	2,00	5,00	3,20	1,80	11,25	-
c) ILUM. e VENT. MÍNIMA	-	1/6	1/8	1/6	1/8	1/8	1/6	1/8	1/8	1/20	1/10
c) PÉ-DIREITO MÍNIMO	2,40	2,70	2,40	2,70	2,40	2,40	2,70	2,70	2,40	2,30	2,40

http://www.legislacaocompilada.com.br/saogabriel/Arquivo/Documents/legislacao/html/L15212005.html 30/35

14/03/2019 LEI 1521/2005 11/07/2005

e) PROFUND. MÁXIMA	3xPé-direito	3xPé-direito	3Xpé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito	3xPé-direito
f) REVEST. PAREDE	-	-	Imper. até l,50 m	-	Imper. até l,50 m	Imper. Até l,50 m	-	-	Imper. até l,50 m	-	Imper. até 0,50m acima do nível do solo
g) REVEST. PISO	-	-	Impermeável	-	Impermeável	Impermeável	-	-	Impermeável	Impermeável	-
OBSERVAÇÕES	*5	-	*6 6.1	-	*7 e 7.1	-	*8	-	-	*9	*10

4.8. DORMITÓRIOS

- **Alteração:** Não foi possível manter os dormitórios neste pavimento, devido a inserção de sanitários para atendimento ao público do auditório e as modificações necessárias no tamanho da rampa e escada.

2019-ZW69B9 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2019 10:38 PÁGINA 12 / 13

CAPTURADO POR	
MATHEUS SALOTTO PESSANHA SUPERVISOR I QC-01 SECTI - AST	
DATA DA CAPTURA	23/08/2019 10:38:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	CÓPIA SIMPLES
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2019-ZW69B9

Consulta via leitor de QR Code.